



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA**  
**SUBDIRETORIA DE ENCARGOS ESPECIAIS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/ SDEE-DIRAD/ 2017**

A União – Ministério da Defesa – COMANDO DA AERONÁUTICA, representada pela Diretoria de Administração da Aeronáutica - DIRAD, por intermédio da Subdiretoria de Encargos Especiais - SDEE, situada à Rua Coronel Laurênio Lago, s/n, Marechal Hermes – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0100-92, por seu Subdiretor, Brigadeiro Intendente ALEXANDRE SANTANA NOGUEIRA, designado para função pelo Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº 049, de 27 de março de 2017, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO, durante a vigência do presente instrumento, de ENTIDADES que tenham por objeto a prestação de assistência jurídica, conforme ditames contidos neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: [www2.fab.mil.br/dirad/](http://www2.fab.mil.br/dirad/), campo Editais; ou consultados presencialmente na própria Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE), na Divisão de Encargos Assistenciais (EE1), mediante agendamento, pelo telefone (21) 3289-6345/6352.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Credenciamento de ENTIDADES PROPONENTES como ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS, que tenham por objeto a prestação de assessoria jurídica, e classificadas no inciso VI do Art. 2º da Portaria nº 708/GC4, de 26 de maio de 2015, para a realização de desconto em folha de pagamento autorizado pelo militar (ativo e inativo) e seus pensionistas, vinculados ao Comando da Aeronáutica – COMAER, doravante designado CONSIGNANTE, por serviços prestados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ao CONSIGNANTE e seus dependentes.

## **CLÁUSULA 2ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O credenciamento regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas disposições das seguintes legislações com suas emendas, alterações e reedições:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas Emendas;
- b) Lei Nº 8.666, de 21 JUN 1993, Lei de Licitações e Contratos;
- c) Lei Nº 8.078, de 11 SET 1990, Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei No 8.906, de 04 JUL 1994, Estatuto da Advocacia e da OAB;
- e) Medida Provisória Nº 2.215-10, de 31 AGO 2001, reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;
- f) Decreto Nº 4.307, de 18 JUL 2002, que regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;
- g) Portaria Nº 708/GC4, de 26 MAIO 2015, do COMANDO DA AERONÁUTICA, estabelece condições para os descontos em folha de pagamento, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências;
- h) ICA 177-2, de 05 JUL 2007, do COMANDO DA AERONÁUTICA, credenciamento de entidades consignatárias e consignações em folha de pagamento;
- i) ICA 177-3, de 23 AGO 07, gerenciamento da operação dos descontos em folha de pagamento;
- j) ICA 175-1, de 04 MAIO 2005, do COMANDO DA AERONÁUTICA, estabelece normas internas de aprovação e de celebração de contratos;
- k) Decreto nº 8.690, de 11 de MAR de 2016, que Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;
- l) Lei nº 10.406, de 10 JAN 2002, Código Civil; e
- m) Demais normas legais vigentes sobre a matéria.

## **CLÁUSULA 3ª – APROVAÇÃO JURÍDICA**

A minuta do presente Edital foi aprovada pela CONSULTORIA JURÍDICA DA AERONÁUTICA, nos termos do parágrafo único, do art. 38 da Lei 8.666/93, conforme o Parecer nº 333/2017/COJAER/CGU/AGU, de 27 de julho de 2017.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS DEFINIÇÕES**

**ENTIDADE CONSIGNATÁRIA(EC)** – pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente credenciada com COMAER, beneficiária dos descontos obrigatórios ou autorizados pelo consignante, em decorrência de relação jurídica estabelecida entre as partes;

**ENTIDADE PROPONENTE** – pessoa jurídica de direito público ou privado interessada em Credenciamento como ENTIDADE CONSIGNATÁRIA no âmbito do COMAER.

**CONSIGNANTE** – o militar ou o pensionista de militar, cuja folha de pagamento esteja ativa no Sistema de Pagamento de Pessoal da Aeronáutica (SISPAG);

**DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** – abatimento em folha de pagamento que pode sofrer a remuneração ou proventos do militar, ou a pensão militar do pensionista de militar, para cumprimento de obrigações assumidas em conformidade com este Edital e seus anexos, ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento;

**DESCONTO AUTORIZADO** – abatimento incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, mediante autorização prévia e formal do consignante, na forma deste Edital, seus anexos e demais legislações aplicáveis;

**DESCONTO OBRIGATÓRIO** – abatimento incidente sobre a remuneração, provento ou pensão efetuado por força de lei ou de determinação judicial;

**MARGEM CONSIGNÁVEL** – é o valor máximo que o militar e o pensionista de militar podem consignar em folha de pagamento;

**UNIDADE PAGADORA (UPAG)** – Organização do COMAER que promove, mediante publicação de matéria financeira de pessoal, em Boletim Interno, inclusão, exclusão e alterações na folha de pagamento do pessoal;

**ELEMENTO DE LIGAÇÃO TITULAR** – representante legal de entidade consignatária designado para funcionar como contato e coletor das informações com a DIRAD, por meio da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP) ou da Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE);

**ELEMENTOS DE LIGAÇÃO SUPLENTE** – representantes legais de entidades consignatárias designados para substituírem, de forma eventual, o elemento de ligação titular;

**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO (CPC)** – comissão designada, por Portaria, para promover os trabalhos relativos à habilitação e ao credenciamento das EC;

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO** – militar designado, na Portaria da CPC, para conduzir os trabalhos da CPC relativos à habilitação e ao credenciamento das EC.

**ENCARGOS DE PROCESSAMENTO** – taxa referente à indenização do custo com o processamento dos descontos autorizados e incluídos em folha de pagamento.

**ENCARGOS DE MANUTENÇÃO** – taxa referente à manutenção e suporte do aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações.

**CLÁUSULA 5ª – SERVIÇO A SER PRESTADO PELA CONSIGNATÁRIA AO CONSIGNANTE**

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá prestar serviço continuado de Assistência Jurídica, para pessoa física, diretamente aos consignantes, cuja adesão será voluntária e de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a estes escolher a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA que atenda às suas necessidades, não havendo qualquer tipo de interferência ou ingerência do COMAER sobre a transação comercial entre ambos, bem como sobre o serviço prestado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ao CONSIGNANTE e os respectivos reajustes do contrato.

## **CLÁUSULA 6ª – DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Podem participar do Credenciamento de que trata este Edital: os Escritórios de Advocacia regularmente constituídos segundo a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que estejam em dia com suas obrigações legais, fiscais e institucionais.

**6.2** Somente serão abertos os envelopes de documentação das ENTIDADES PROPONENTES que estiverem em conformidade com o disposto neste Edital.

**6.3** Não poderão participar deste Credenciamento, ENTIDADES PROPONENTES que se enquadrarem na situação prevista no inciso III do artigo 9º da Lei Nº 8.666/93, assim como nas elencadas abaixo:

- a) Pessoa Física;
- b) Pessoa Jurídica que não esteja registrada na OAB, ou que não esteja autorizada por esta à prática do serviço de assistência jurídica aos CONSIGNANTES;
- c) Pessoa Jurídica declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
- d) Pessoa Jurídica impedida, com pena de suspensão temporária ou definitiva de direitos, de participar de licitações, de contratos, de Convênios e de Credenciamentos no âmbito do COMANDO DA AERONÁUTICA ou em qualquer Órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

## **CLÁUSULA 7ª – DA LEGITIMIDADE PARA A REPRESENTAÇÃO**

**7.1** A ENTIDADE PROPONENTE deverá instituir pessoa física que a representará legalmente, mediante a apresentação de instrumento público de procuração, que lhe confira poderes para praticar todos os atos previstos no presente Edital, em nome da interessada.

**7.2** O representante legal, conforme definido no item 7.1, deverá trazer também carta de apresentação (anexo 3), em papel timbrado da Sociedade, emitida por quem possua legitimidade para a referida outorga, comprovada pelas cópias autenticadas do Contrato Social e das alterações deste, bem como a cópia da sua cédula de identidade, portando documento original, para fins de comprovação.

7.3 Se o representante for o titular da administração (sócio administrador) da ENTIDADE PROPONENTE, deverá apresentar cópias autenticadas do Contrato Social e das alterações deste, bem como a cópia da sua cédula de identidade, portando documento original, para fins de comprovação.

## **CLÁUSULA 8ª – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1 Os documentos necessários à habilitação jurídica poderão ser entregues em original, ou cópia autenticada por cartório competente, ou original da publicação da imprensa oficial, em envelope opaco e lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**NOME DA SOCIEDADE INTERESSADA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SDEE-DIRAD/2017**

**ENVELOPE “A”**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2 Para ser considerada habilitada, cada ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de plena aceitação dos termos deste Edital (anexo 4);
- b) Declaração de Aderência (anexo 5);
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – D.O.U. 28.10.99, Artigo 13 do Decreto-Lei Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e Artigo. 1º, parágrafo 3º do Decreto-Lei Nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 (anexo 6);
- d) Contrato social em vigor, devidamente autenticado e em consonância com as normas da OAB; e
- e) Declaração assinada pelo titular, administrador ou seu representante legal, atestando que não se encontra enquadrada nas situações descritas no item 6.3 da Cláusula 6ª (anexo 7).

## **CLÁUSULA 9ª – DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**9.1** Os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal poderão ser entregues em original, ou cópia autenticada por cartório competente, em envelope opaco e lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**NOME DA SOCIEDADE INTERESSADA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SDEE-DIRAD/2017**

**ENVELOPE “B”**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL**

**9.2** Para ser considerada habilitada, a ENTIDADE PROPONENTE deverá entregar os seguintes documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, quando for o caso, relativa ao domicílio ou sede do proponente;
- c) Certidão Negativa referente à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ressalvando que em caso de Certidão Positiva da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para efeito de Negativa, deve se fazer acompanhar de certidão(ões) da(s) vara(s) responsável(eis) pela(s) execução(ões) ou sentença(s) judicial(ais) ou, ainda, despacho(s) conclusivo(s) do Procurador da Fazenda Nacional, no corpo da própria certidão;
- d) Certidão de Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais emitida pela Delegacia da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal (ISS) do seu domicílio ou sede ou equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de Regularidade com a Seguridade Social, demonstrando a situação presente no cumprimento dos encargos sociais, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), junto à Caixa Econômica Federal; e
- h) Comprovante de não inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

9.3 Será aceita a apresentação, pela ENTIDADE PROPONENTE, de extrato do Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), com habilitação parcial, que comprove a sua regularidade no sistema, em substituição aos documentos supracitados, com exceção do documento listado no item “h”.

### **CLÁUSULA 10ª – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1 Os documentos necessários à comprovação da qualificação técnica poderão ser entregues em original, ou cópia autenticada por cartório competente, em envelope opaco e lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**NOME DA SOCIEDADE INTERESSADA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SDEE-DIRAD/2017**

**ENVELOPE “C”**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.2 Para ser considerada habilitada, cada ENTIDADE PROPONENTE deverá entregar comprovação, por meio da OAB, de que a ENTIDADE PROPONENTE está regularmente habilitada para prestar serviços de advocacia.

### **CLÁUSULA 11ª – DA PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO**

11.1 A proposta relativa ao Edital nº 001/SDEE-DIRAD/2017, endereçada ao Exmo. Sr. Diretor da DIRAD, será entregue em envelope opaco e lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**NOME DA SOCIEDADE INTERESSADA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SDEE-DIRAD/2017**

**ENVELOPE “D”**

**PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO**

11.2 No envelope de **PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO**, a ENTIDADE PROPONENTE deverá entregar:

- a) pedido formal por meio de Ofício (anexo 2), em papel timbrado da Entidade, com a sua proposta de Credenciamento, assinado pelo representante legal, de acordo com a Cláusula 7ª, bem como cópias autenticadas das cédulas de identidades do Elemento de Ligação e do seu Substituto Legal (anexo 8); e
- b) documento contendo informação de conta-corrente para depósito dos valores consignados (anexo 10).

**11.3** Somente serão aceitas as propostas que estiverem de acordo com as exigências contidas neste Edital.

## **CLÁUSULA 12ª - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1** Até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU), qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da lei, cuja solicitação, endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, deverá ser protocolada na DIRAD.

**12.2** Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento (CPC) julgar e responder as impugnações, em até 3 (três) dias úteis, contados da entrega do documento de impugnação à referida Comissão.

**12.3** Se procedente a impugnação, será promovida a regularização do processo de credenciamento e novamente publicado o extrato do Edital no DOU.

**12.4** Ocorrendo a publicação do extrato do Edital no DOU, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos do Instrumento Convocatório, a qualquer tempo, desde que formalize sua dúvida no protocolo da DIRAD.

**12.5** Caberá à CPC responder os pedidos de esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do pedido à referida Comissão.

### **CLÁUSULA 13ª - DA HABILITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**13.1** Decorrido o prazo de 5 dias úteis após a publicação do Edital no DOU, para se credenciarem, as entidades interessadas deverão entregar as documentações estipuladas neste Edital no Setor de Protocolo da DIRAD.

**13.2** O Setor supracitado, por sua vez, submeterá os documentos à Comissão Permanente de Credenciamento (CPC), tendo esta o prazo de até dez dias úteis, a contar do recebimento, para promover a análise documental e a habilitação/inabilitação da Entidade Proponente.

**13.3** A CPC somente analisará os documentos que estiverem de acordo com as formalidades previstas neste Edital, sendo devolvidos ou não recebidos os demais.

**13.4** Se a Entidade Proponente atender os requisitos discriminados neste Edital, o que será constatado após minucioso exame das documentações apresentadas, a Comissão julgá-la-á habilitada; do contrário, inabilitada, cabendo à Entidade o prazo recursal de 5 dias úteis, conforme descrito na cláusula 15ª deste Edital.

**13.5** Finda a fase de habilitação, o objeto do credenciamento será adjudicado à entidade pelo Presidente da CPC, propondo ao Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE) a homologação do procedimento.

### **CLÁUSULA 14ª – DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS**

**14.1** A intenção da ENTIDADE PROPONENTE de interpor recurso contra a inabilitação do seu pedido de credenciamento deverá ser formalizada ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento (CPC), em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação do fato.

**14.2** O recurso interposto contra a decisão da CPC não terá efeito suspensivo ao Credenciamento.

**14.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela Comissão de Credenciamento, o Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE) efetuará a homologação do procedimento da Comissão.

14.4 Caso a CPC julgue pela procedência dos argumentos apresentados, a entidade será julgada habilitada, sendo o objeto do credenciamento adjudicado à ENTIDADE PROPONENTE pelo Presidente da CPC. Na sequência, este irá propor a homologação do procedimento ao Subdiretor da SDEE.

#### **CLÁUSULA 15ª - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

15.1 A ENTIDADE PROPONENTE obriga-se a cumprir todos os termos estabelecidos neste Edital e no respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, passando à denominação de ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, sujeitando-se a qualquer diligência a ser realizada pela Subdiretoria de Encargos Especiais da Diretoria de Administração da Aeronáutica, para verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, não cabendo a nenhum outro órgão do COMANDO DA AERONÁUTICA o controle do objeto do presente Edital.

15.2 Na impossibilidade do comparecimento de um de seus representantes para o ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá instituir Pessoa Física que a representará legalmente, mediante a apresentação de instrumento público de procuração, que lhe confira poderes para praticar o ato de assinatura, em nome da Interessada. Não será aceita Pessoa Jurídica como representante da ENTIDADE PROPONENTE, para fins de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como para representá-la em qualquer época de vigência do Credenciamento.

15.3 Para a assinatura do Termo de Credenciamento, deverá ser observado o disposto na Cláusula 7ª - DA LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO.

15.4 O COMANDO DA AERONÁUTICA resguarda o direito de rescindir, a qualquer momento, o TERMO DE CREDENCIAMENTO, seja por motivo de interesse da Administração, seja para garantir a segurança do sistema e do processamento das consignações, preservando o COMANDO DA AERONÁUTICA e o CONSIGNANTE de prejuízos morais e financeiros, provocados por ato fraudulento (documental ou processual), realizado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

15.5 As demais disposições obedecerão ao TERMO DE CREDENCIAMENTO, constante do anexo 1 deste Edital.

**15.6** O TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ser assinado em 3 (três) vias, de igual teor, com as seguintes destinações:

- a) 1 (uma) via para a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;
- b) 1 (uma) via para a DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA (DIRAD); e
- c) 1 (uma) via para a SUBDIRETORIA DE ENCARGOS ESPECIAIS (SDEE); e

**15.7** O Extrato do TERMO DE CREDENCIAMENTO, seus termos aditivos e sua rescisão serão publicados no Boletim do Comando da Aeronáutica, e no Diário Oficial da União, cujas despesas correrão por conta da Entidade Consignatária.

**15.8** O TERMO DE CREDENCIAMENTO será assinado pelo Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE), pelo Chefe da Divisão de Encargos Assistenciais (DEA) da SDEE, pelos representantes legais da ENTIDADE PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA 16ª – DAS RESPONSABILIDADES DO COMAER**

**16.1** A participação da Administração do COMANDO DA AERONÁUTICA, no processo de Credenciamento e na vigência do Contrato, restringe-se tão somente à análise do cumprimento dos termos do Edital por parte da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, credenciando-a por intermédio do TERMO DE CREDENCIAMENTO e processando o desconto autorizado em favor da ENTIDADE, não tendo qualquer ingerência direta no vínculo entre CONSIGNANTE e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, bem como, na escolha da EC e do serviço prestado por esta.

**16.2** A Administração do COMANDO DA AERONÁUTICA, por não ter ingerência direta no relacionamento do CONSIGNANTE com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, não poderá impor ao CONSIGNANTE a contratação de qualquer ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou a mudança para outra Entidade, sendo de seu livre arbítrio a escolha da mesma, pelo processo de adesão voluntária.

**16.3** A referida Consignação em Folha de Pagamento não implica a corresponsabilidade da Administração do COMANDO DA AERONÁUTICA por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo CONSIGNANTE, devendo a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA proporcionar ao usuário, no caso de exclusão da Consignação em Folha de Pagamento por motivos operacionais, ou de falta de margem consignável, outras formas de realizar o pagamento das parcelas

contratadas, preferencialmente na modalidade de Boleto Bancário, a fim de não prejudicar o contratante da consignação.

**16.4** A DIRAD, por intermédio da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (SDPP), se obriga a repassar para a conta-corrente fornecida pela Entidade Consignatária (anexo 10), até o quinto dia útil do mês seguinte a que se referem os descontos efetuados, após as deduções relativas aos encargos de manutenção e de processamento previstos na cláusula 23<sup>a</sup>, eventuais multas previstas na cláusula 21<sup>a</sup> e quaisquer outras deduções que se fizerem necessárias, previstas em legislação ou regulamento específico, as quais serão devidamente informadas às Entidades Consignatárias.

**16.5** A mudança da conta-corrente somente poderá ser solicitada através de ofício, devidamente assinado pelo representante legal da EC, protocolado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do repasse mencionado anteriormente.

#### **CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA**

**17.1** A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá prestar o serviço referente ao objeto deste EDITAL, mediante consignação em folha de pagamento de militares, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas do COMANDO DA AERONAUTICA, durante todo o período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mantendo os compromissos e as condições constantes neste Edital, sendo consideradas condições prévias de credenciamento, comprometendo-se às seguintes obrigações:

- a) atender às disposições e solicitações da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal - SDPP da Diretoria de Administração da Aeronáutica - DIRAD, no que tange à sistemática de operação dos descontos em folha de pagamento, retenção de valores, movimento bancário, ou outros a ela relacionados;
- b) atender às disposições e solicitações da Subdiretoria de Encargos Especiais - SDEE da DIRAD, no que tange à documentação: da entidade consignatária e de suas credenciadas; dos assuntos concernentes aos Editais, Termos de Credenciamento e outros a ela jurisdictionados; e os que deram origem aos descontos consignados (contrato ou outro instrumento legal e todos os documentos ligados a ele, exigidos pelos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas);
- c) indenizar os serviços operacionais referente aos encargos de processamento dos descontos autorizados e incluídos em folha de pagamento;

- d) responder às consultas realizadas pela DIRAD, SDPP, SDEE ou UNIDADE PAGADORA - UPAG sobre pendências ou solicitações de informações, no prazo de 5 dias úteis, a contar da solicitação;
- e) informar à SDEE e ao CONSIGNANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, inclusive a devolução de valores cobrados a maior ou irregularmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, na conta-corrente cadastrada no sistema de pagamento de pessoal de titularidade do CONSIGNANTE ou, de forma direta, ao mesmo;
- f) manter em dia, durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a quitação das obrigações com os órgãos arrecadores de tributos Federais, Estaduais, Municipais e de contribuições da Seguridade Social;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento;
- h) responder às solicitações efetuadas pelos CONSIGNANTES, sob pena de sofrer as sanções previstas no instrumento contratual;
- i) entregar ao CONSIGNANTE, no momento da assinatura da contratação do serviço, cópia do **Contrato de Adesão**, instrumento contratual hábil e legal acordado e assinado pelo CONSIGNANTE e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, preenchido à máquina, a mão em letra de forma e com caneta esferográfica ou por um sistema mecanizado, sem rasuras, em caracteres claros e legíveis, devendo constar, obrigatoriamente, além dos dados cadastrais, o objeto dos serviços contratados, as condições de pagamento, a forma de pagamento, o valor inicial da mensalidade dos serviços contratados, em moeda corrente nacional, a forma de reajuste anual da mensalidade, bem como a autorização para desconto da consignação em folha de pagamento. Este contrato deverá ser acompanhado, em documento formal da Sociedade, da descrição completa do serviço a ser prestado ao CONSIGNANTE, dos seus direitos e deveres. Este documento será individual sendo um para cada desconto consignado e sua elaboração deverá seguir as normas e a legislação vigente;
- j) além da cópia do **Contrato de Adesão** prevista acima, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá entregar ao Consignante uma cópia do extrato originado no Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações - AGC ECONSIG, assinado por ambos; e cópia da CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE (USUÁRIO) constante do Termo de Credenciamento;
- k) manter em dia o cadastro e a adimplência junto aos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas;

- l) proporcionar ao CONSIGNANTE, no caso da exclusão, por qualquer motivo, da consignação da folha de pagamento, outras formas de realizar o pagamento da mensalidade, preferencialmente na modalidade de boleto bancário, devendo a EC estabelecer novo prazo para pagamento das parcelas não processadas em folha de pagamento, por qualquer motivo, a partir da emissão do boleto, garantindo a cobertura dos serviços;
- m) por possuir caráter proibitivo, não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual firmado com o COMAER;
- n) manter permanentemente atualizado o cadastro de todos os CONSIGNANTES, disponibilizando os respectivos dados à DIRAD e à SDEE, sempre que lhe for solicitado, sem ônus para a DIRAD;
- o) informar ao CONSIGNANTE que ele deverá se comunicar imediatamente com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ao observar qualquer divergência ou erro nas parcelas de consignações autorizadas. A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá providenciar a imediata alteração dos dados inseridos em folha de pagamento no Aplicativo Informatizado de Gerenciamento de Consignações - AGC ECONSIG, no prazo máximo de 72 horas da data do comunicado, para que os descontos do próximo mês e dos meses subsequentes sejam corrigidos ou mesmo cessem e o erro não se repita;
- p) havendo cancelamento de contrato motivado por uma das partes e acordado por ambas, o CONSIGNANTE deverá receber, no ato da assinatura, cópia preenchida do documento hábil e legal, constando das condições de cancelamento e até que mês ocorrerá o desconto, sem rasuras. Se o serviço prestado cessa no ato da assinatura, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá providenciar a imediata alteração dos dados inseridos em folha de pagamento no AGC ECONSIG, no prazo máximo de 72 horas da data de assinatura, para que os descontos do próximo mês não sejam processados;
- q) só incluir o desconto mensal, consignável no AGC ECONSIG, após a autorização expressa de desconto, firmada entre a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNANTE, por meio de **Contrato de Adesão**;
- r) fornecer sem ônus para a DIRAD, sempre que solicitado por esta, todas as informações relativas ao presente instrumento, inclusive de usuários, credenciamento, inclusões e exclusões no AGC ECONSIG, bem como cópia de toda a documentação que deu origem ao contrato de prestação de serviço entre a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNANTE;
- s) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da DIRAD para acompanhamento da execução do Objeto do Credenciamento, prestando todos os esclarecimentos às consultas e informações solicitadas, no prazo de 5 dias úteis;

- t) disponibilizar Central de Atendimento “Central de Atendimento Telefônico 24 (vinte e quatro) horas”, 0800 (discagem gratuita) ou similar de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), para prestação de informações e orientações diversas ao CONSIGNANTE, com equipe capaz de atender a todas as solicitações e necessidades dos usuários, bem como, para recebimento de adesão ou exclusão, sugestões e reclamações, adequado para recepção, solução e resposta das reclamações dos usuários;
- u) disponibilizar um meio informatizado disponível ao usuário para acompanhamento do serviço, em linguagem simples e clara, via Internet o qual permita o acesso ao Termo de Credenciamento assinado com o COMAER, às condições gerais, o manual de serviços e os respectivos meios de contatos telefônicos, incluindo o 0800 do SAC;
- v) proibir a abordagem pessoal, bem como a entrega de folhetos, panfletos, outros meios de propaganda nas áreas sob a administração militar, sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula vigésima segunda, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM;
- w) é vedada a abordagem pessoal na residência do Consignante, sem que este assim o solicite;
- x) todas as questões decorrentes do contrato assinado com o Consignante deverão ser resolvidas na localidade da sede ou da representação em que houve o atendimento inicial do mesmo, sendo vedado à EC obrigar o Consignante deslocar-se para outra localidade;
- y) garantir que as senhas de acesso ao aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações (login de usuário) somente sejam fornecidas aos funcionários da EC, ou de seu representante exclusivo, contratados sob regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);
- z) fornecer, quando solicitado pela DIRAD, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória da relação de trabalho (cópia do contrato de trabalho e cópia da anotação na CTPS) dos usuários cadastrados para acessar o aplicativo disponibilizado para o gerenciamento das consignações;
- aa) as dúvidas das EC, referentes às consignações processadas, deverão ser dirimidas, primeiramente, através do aplicativo utilizado para o gerenciamento das consignações, sendo o Elemento de Ligação o único responsável para reportá-las à DIRAD;
- bb) no aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações, as EC poderão gerenciar os seus usuários, segundo as normas e critérios da DIRAD;
- cc) manter cadastrado, no aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações, o endereço (ou faixa de endereços) de Internet Protocol (IP) fixo(s) contratado(s) em nome da EC;

dd) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

ee) informar à DIRAD eventual mudança da conta-corrente da EC para depósito dos valores consignados por meio de ofício assinado pelo representante legal;

ff) ser a única responsável pela inclusão, alteração ou exclusão das consignações, no aplicativo utilizado para gerenciamento das consignações, com exceção das alterações executadas diretamente pela SDPP;

**gg) arcar com os custos de publicação do extrato do Termo de Credenciamento na imprensa oficial;**

hh) caso tenha interesse de permitir a adesão dos civis (ativo e inativo) e seus pensionistas, vinculados ao COMAER, deverá providenciar cadastro no Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) ou, se for o caso, no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de modo a implementar o desconto em folha de pagamento desse público.

**17.2** É vedado à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto do Credenciamento, sendo a única responsável pelo cumprimento dos termos do Edital nº 001/ SDEE-DIRAD/2017 e do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**17.3** É vedado à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou a seus representantes exercer qualquer forma de imposição ou fatos que denotem haver uma pressão, uma intimidação ou um constrangimento ao CONSIGNANTE, demonstrando, inclusive, deter informações e dados pessoais e confidenciais do mesmo, sem que ele próprio os tenha fornecido, fatos que inibem ou tolhem o direito de escolha, por livre e espontânea vontade do CONSIGNANTE, no exercício de seu direito de livre arbítrio.

**17.4** É vedado à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou a seus representantes impor ao CONSIGNANTE a contratação de serviços outros ao que está sendo contratado, configurando a “venda casada”, fato que é proibido por Lei. Todo contrato para consignação em folha de pagamento com o CONSIGNANTE é por adesão, por livre e espontânea vontade do CONSIGNANTE.

**17.5 A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA não poderá, em hipótese alguma, contratar com o CONSIGNANTE a prestação de serviços de assessoria jurídica, sob pena de advertência, nas medidas judiciais ou litígios de clientes contra clientes (usuários), devido à imposição dos artigos 17 e 18 do Código de Ética da OAB, sem prejuízo da tentativa de conciliação e materialização de acordos (transações).**

## CLÁUSULA 18ª –DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE (USUÁRIO)

O Consignante Usuário obriga-se a:

- a) acatar todas as condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) verificar, previamente, no sistema informatizado específico para gerenciamento das consignações a compatibilidade do desconto a ser consignado com a capacidade da sua margem consignável;
- c) autorizar, formalmente, a consignação em folha de pagamento do valor do desconto previamente estabelecido no Contrato de Adesão, firmado entre o usuário e a Entidade Consignatária;
- d) verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua remuneração ou pensão, de forma a manter regulares as suas obrigações financeiras com as entidades consignatárias;
- e) **comunicar, por escrito, à UPAG os pleitos não atendidos pela entidade consignatária nos prazos previstos** na legislação específica e qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento, anexando cópia de documentos ou de correspondências referentes ao assunto;
- f) atender às solicitações emitidas pela Entidade Consignatária, desde que não contrariem o disposto no Edital Nº 001/SDEE-DIRAD/2017, no Termo de Credenciamento e no contrato pactuado entre ambos;
- g) realizar os pagamentos diretamente ao órgão interessado ou à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA quando qualquer desconto vier a ser suspenso ou cancelado;
- h) exigir da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA comprovação ou cópia do instrumento firmado que originou a consignação;
- i) acompanhar, por meio do sistema informatizado de gerenciamento das consignações, o andamento de seus descontos autorizados, bem como a condição operacional da respectiva Entidade Consignatária;
- j) comunicar, por escrito, a UPAG qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento;
- k) exigir da EC, por escrito, que os valores, relativos a todos os **acertos** financeiros, sejam depositados exclusivamente em conta-corrente, de titularidade do consignante, cadastrado no Sistema de Pagamento de Pessoal;
- l) observar o caráter pessoal e intransferível de sua senha de acesso sistema informatizado de gerenciamento das consignações, mantendo-a sob sigilo; e
- m) manter atualizados seus dados cadastrais junto à EC.

## **CLÁUSULA 19ª – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO**

**19.1** Este Edital será válido ininterruptamente, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), até que, a critério da Administração, seja revogado.

**19.2** A vigência do Termo de Credenciamento será de 30 meses, a partir da data da publicação do seu extrato no DOU, podendo ser renovado, ao término desse período, por mais 30 meses, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 meses.

**19.3** Para promover a renovação, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA deverá solicitá-la, formalmente, por intermédio de carta, com a antecedência mínima de 120 dias para o vencimento do Termo de Credenciamento. Juntamente a este documento, a EC deverá remeter todas as certidões, atualizadas, exigidas nas Cláusulas 9ª deste Edital.

## **CLÁUSULA 20ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE**

**20.1** A prestação do serviço, a ser realizado pela Entidade Consignatária, terá início a partir da data da publicação do extrato do Termo de Credenciamento no DOU, estando o prazo de execução atrelado à vigência do Termo.

**20.2** Os reajustes monetários dos serviços prestados serão realizados nos mesmos prazos e percentuais dos reajustes dos militares.

**20.2.1** Ocorrendo reajuste para os militares em percentuais diferentes, considerando que o reajuste poderá variar conforme o ciclo hierárquico, o percentual de reajuste a ser aplicado pela EC deverá ser o menor percentual, dentre os concedidos aos militares.

## **CLÁUSULA 21ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA está sujeita às seguintes sanções administrativas, no caso de inadimplir às obrigações assumidas:

**a) ADVERTÊNCIA:**

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será advertida por escrito, por meio de notificações quando, na primeira vez, deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que o descumprimento não enseje, a critério da DIRAD, a aplicação de qualquer outra sanção.

**b) MULTA:**

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será multada:

- 1) em 0,2% sobre o valor total de todos os descontos consignados, processados no mês em que descumprir, pela primeira vez, qualquer das Cláusulas do TERMO DE CREDENCIAMENTO e deste EDITAL;
- 2) em 0,4% sobre o valor total de todos os descontos consignados, processados no mês quando houver reincidência prevista no item anterior; e
- 3) em 10% sobre o valor lançado a maior ou indevidamente na folha de pagamento do CONSIGNANTE, num determinado mês. Se tiver sido processado em mais de um mês, a multa será sobre o somatório dos descontos mensais daquele CONSIGNANTE.

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:**

A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA estará sujeita a dois tipos de suspensão temporária: a primeira refere-se à suspensão temporária de uma determinada consignação, já em processamento e a segunda é a suspensão temporária para fazer novas implantações de consignações.

**1) A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA sujeitar-se-á a suspensão temporária de uma determinada consignação, já em processamento, quando:**

- I. CONSIGNANTE informar a existência de lançamento(s) de desconto(s) consignado(s): de valor(es) e quantidades de parcelas a maior do que autorizado pelo CONSIGNANTE, em Contrato; de valores indevidos; e de forma fraudulenta (documental ou processual). A suspensão persistirá até que a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA responda a consulta feita pela DIRAD, no prazo de 5 dias úteis e que as justificativas sejam aceitas por esta ou que a ocorrência tenha sido sanada;
- II. CONSIGNANTE informar sobre omissão ou falta de informações solicitadas, bem como quando o consignante reclamar do não recebimento de sua via de contrato.

**2) A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA sujeitar-se-á a suspensão temporária para novas implantações quando:**

- I. deixar de cumprir qualquer uma das atribuições ou obrigações previstas do Edital e do Termo de Credenciamento. A Entidade Consignatária ficará suspensa até que o fato seja sanado;
- II. houver impossibilidade de desconto da multa que tenha sido aplicada pela DIRAD. A Entidade Consignatária será suspensa até que a multa seja recolhida;
- III. não cumprir os itens discriminados na Cláusula 18ª deste Edital, fato que ensejará suspensão pelo período de 7 (sete) dias por evento constatado, além da multa prevista neste Edital;
- IV. receber mais de três advertências escritas, no período de seis meses, não importando se os fatos geradores são reincidentes ou não. A entidade consignatária estará sujeita a suspensão por período de até 60 (sessenta) dias;
- V. receber novas advertências, durante o período de suspensão temporária ou após ter cumprido um período de suspensão temporária. A Entidade Consignatária estará sujeita a um período de suspensão de até 90 (noventa) dias;
- VI. causar prejuízos financeiros ao CONSIGNANTE, provocado por lançamentos de descontos consignados: de valores e quantidades de parcelas a maior do que autorizado pelo CONSIGNANTE, em Contrato; de valores indevidos; e de forma fraudulenta (documental ou processual). A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será suspensa por um período de 90 (noventa) dias.
- VII. for acionada em Juízo Civil ou Criminal pelo CONSIGNANTE por lançamentos de descontos consignados, após esgotada a solução entre as partes e, em segunda instância, a esfera administrativa: de valores e quantidades de parcelas a maior do que autorizado pelo CONSIGNANTE, em Contrato; de valores indevidos; e de forma fraudulenta (documental ou processual). A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ficará suspensa temporariamente até que o Processo Judicial transite em julgado e seja publicado em Diário Oficial da Justiça ou até que a União seja excluída da ação.

**d) DESCRENCIAMENTO:**

O descredenciamento, por um período de dois anos, implica a revogação do TERMO DE CREDENCIAMENTO. A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA será descredenciada, isto é, terá seu TERMO DE CREDENCIAMENTO revogado, nos seguintes casos:

- I. mesmo depois de ter sido penalizada com duas suspensões temporárias de acesso ao aplicativo utilizado para o gerenciamento das consignações, continuar a ser advertida

por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Edital e do Termo de Credenciamento;

II. quando causar qualquer prejuízo financeiro ou administrativo ao COMAER; e

III. deixar de prestar os serviços estabelecidos no Objeto do Edital e do Termo de Credenciamento.

**21.2** As multas porventura aplicadas serão deduzidas do repasse do total descontado do CONSIGNANTE, realizado pela SDPP à conta da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, até o quinto dia útil após a data de pagamento, contados da data do recebimento da notificação pela EC do ato que as impuser e serão recolhidas a título do Programa de Assistência Social – ASS. Se houver qualquer impedimento para o recolhimento da multa, será promovida a suspensão temporária da EC, sendo impedida de fazer novas inclusões de descontos.

**21.3** As multas ocorrerão independente das ações movidas pelo CONSIGNANTE contra a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e suas possíveis consequências.

**21.4** Nenhum pagamento será efetuado à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA antes da comprovação do recolhimento das multas que, por qualquer motivo não possam ser deduzidas do repasse mensal enviado pela DIRAD ou da prova de sua relevação por ato da DIRAD.

**21.5** As multas não eximem a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por seu ato punível venha acarretar a DIRAD e ao CONSIGNANTE.

**21.6** As multas são cumulativas com todas as outras penalidades previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**21.7** A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA que for DESCREDENCIADA terá um prazo de 90 dias para cientificar os seus CONSIGNANTES e disponibilizar uma outra forma de pagamento dos serviços prestados, de comum acordo. Após este prazo os descontos consignados em folha de pagamento em benefício da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão suspensos definitivamente.

**21.8** As sanções ADVERTÊNCIA ESCRITA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS E DESCREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas juntamente às MULTAS, facultada a defesa prévia da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, no respectivo processo, no prazo de 10 dias.

**21.9** A sanção estabelecida na alínea “d” do Item 22.1 desta Cláusula é de competência exclusiva do DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA, conforme o caso, facultada a defesa da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação que comunica a aplicação da sanção, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**21.10** Todas as sanções aplicadas à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão registradas no SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

**21.11** As sanções aplicadas poderão ser cumulativas, ficando entendido que a aplicação de uma sanção não eximirá a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA de se sujeitar a outras penalidades previstas na Lei.

## **CLÁUSULA 22ª – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO**

**22.1** O desconto em folha de pagamento poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- a) por interesse da Administração;
- b) por interesse da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, por meio de solicitação formal encaminhada à DIRAD;
- c) a pedido do CONSIGNANTE, mediante expediente protocolado junto à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, não deixando o CONSIGNANTE de saldar o seu débito pendente perante a Entidade Consignatária, estando sujeito ainda à legislação pertinente;
- d) por descumprimento de cláusula do presente instrumento, por parte da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;
- e) quando a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA condicionar a prestação do serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, ou seja, “venda casada”, sem prévia concordância do CONSIGNANTE;
- f) quando não forem efetuados os acertos financeiros solicitados pelo Consignante ou pela DIRAD, na ocorrência de discrepâncias no processamento dos descontos;
- g) quando for declarado, por escrito pelo Consignante à DIRAD, que houve qualquer forma de coação por parte da EC ou por seus representantes legais; e
- h) quando o encaminhamento de meios magnéticos para o processamento ocorrer fora das especificações ou dos prazos definidos pela Subdiretoria de Pagamento de Pessoal – SDPP, implicando em recusa ou exclusão das respectivas consignações em Folha de Pagamentos do mês.

**22.2** A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Edital mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal de folha de pagamento dos Consignantes, gerará imediatamente a suspensão da consignação e, se for o caso, a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à EC envolvida, sem prejuízo de outras medidas pertinentes.

**22.3** A Administração se reserva o direito de cancelar o desconto em folha de pagamento quando o Consignante comprovar que realizou, junto à Entidade Consignatária, a liquidação antecipada e esta não tiver obedecido aos prazos estipulados no Edital e Termo de Credenciamento.

**22.4** No caso de cancelamento do desconto das parcelas em folha de pagamento, por qualquer motivo, sendo mantidas as quitações dos débitos por outros meios o CONSIGNANTE tem o direito de solicitar o retorno do desconto para sua folha de pagamento, a qualquer momento, mediante assinatura de nova autorização de desconto, devendo a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA acatar a solicitação, num prazo de trinta dias a contar da assinatura da nova autorização, desde que a margem consignável assim o permita.

### **CLÁUSULA 23ª – DOS ENCARGOS DE PROCESSAMENTO E DE MANUTENÇÃO**

A título de indenização pelo custo com o processamento dos descontos autorizados e incluídos em folha de pagamento no Sistema de Pagamento do Comando da Aeronáutica, as Entidades Consignatárias recolherão o valor correspondente a 1% do total do seu recolhimento mensal, conforme Aviso Interno nº 3/GC4, protocolo COMAER 67420.004734/2015-82, de 05 de fevereiro de 2016.

### **CLÁUSULA 24ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Fica adotada neste Edital a seguinte convenção:

- a) Todos os prazos serão contados em dias corridos, quando não houver disposição em contrário;
- b) Serão considerados dias não úteis unicamente os sábados, domingos e feriados nacionais. Os feriados estaduais e municipais só serão considerados dias não úteis, quando ocorrerem na sede de ambas as partes.

**24.2** Para os fins deste Edital, considera-se envelope lacrado, o que se encontra definido no Novo Dicionário Aurélio, Editora Nova Fronteira, 3ª Ed., 1999. Caso a documentação apresentada não caiba fisicamente em apenas um envelope, será facultado o uso de tantos quantos forem necessários, desde que mantenham a identificação constante nesse Edital.

**24.3** A partir do sétimo mês, contado a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, a EC que não tiver atingido 50 (cinquenta) Consignantes mensais será descredenciada e deverá efetuar a cobrança da mensalidade por meio de Boleto Bancário ou por outra forma que melhor lhe convier, isentando-se o COMANDO DA AERONÁUTICA de qualquer responsabilidade no tocante ao não processamento dos descontos.

**24.4** As EC deverão disponibilizar uma Central de Atendimento ao Consignante (CAC), para prestação de informações e orientações diversas ao Consignante, com equipe capaz de atender a todas as solicitações e necessidades dos usuários, bem como, para recebimento de adesão ou exclusão, sugestões e reclamações, adequado para recepção, solução e resposta das reclamações dos usuários.

**24.5** Na assinatura do Termo de Credenciamento de que trata este edital ficam revogados todos os contratos, ajustes, termos de acordo, termos de credenciamento e convênios celebrados anteriormente com a referida EC; data em que lhe será concedida uma caixa consignatária correspondente ao Termo assinado.

**24.6** Caso a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA não esteja em situação de regularidade no Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), a SDPP ficará impedida de efetuar o repasse das consignações mensais até a regularização do cadastro.

**24.7** O presente edital permanecerá válido até posterior revogação, respeitados os credenciamentos já celebrados.

**24.8** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Credenciamento Nº XXX/SDEE-DIRAD/2017;

Anexo 2 - Proposta de Credenciamento;

Anexo 3 - Carta de Apresentação;

Anexo 4 - Declaração de plena aceitação dos Termos constantes do Edital de Credenciamento nº 001/SDEE-DIRAD/2017 e seus anexos;

- Anexo 5 - Declaração de Aderência;
- Anexo 6 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo 7 - Declaração do representante de que a Entidade Consignatária não se enquadra no Item 6.3 do referido EDITAL;
- Anexo 8 - Carta de Apresentação do Elemento de Ligação e do seu Substituto Legal
- Anexo 9 - Alteração do Elemento de Ligação; e
- Anexo 10 - Informação de conta-corrente para depósito dos valores consignados.

## **CLÁUSULA 25ª – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**25.1** Quaisquer dos partícipes poderão denunciar o Termo de Credenciamento decorrente deste Edital, mediante simples comunicação ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou dá-lo por rescindido tendo em vista o descumprimento das condições pactuadas, resguardada a responsabilidade das EC, decorrentes do prazo em que vigorou o instrumento, os benefícios adquiridos pelos CONSIGNANTES nesse período, bem como a conclusão das operações em curso.

**25.2** O COMANDO DA AERONÁUTICA resguarda o direito para si de rescindir, a qualquer momento, o TERMO DE CREDENCIAMENTO, seja por motivo de interesse da administração, seja para garantir a segurança do sistema e do processamento das consignações, preservando o COMANDO DA AERONÁUTICA e o CONSIGNANTE de prejuízos morais e financeiros, provocado por ato fraudulento (documental ou processual), realizado pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

## **CLÁUSULA 26ª – DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

**CLÁUSULA 27ª - DO FORO INSTITUÍDO**

O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Instrumento será o da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2017.

**Brig Int ALEXANDRE SANTANA NOGUEIRA**  
**Subdiretor de Encargos Especiais**

**LUCIANA FRANÇA ROSA FREITAS Maj Int**  
**Chefe da Divisão de Encargos Assistenciais**